



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

OBJETO: Contratação da EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA, para aquisição de Vale Transporte Estudantil, para serem dispensados aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes nos bairros Jardim Panorama, Parque Santa Albertina, Vila São Pedro e Aeroporto, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2023

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E C A SANTANA REFRIGERAÇÃO – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa C A SANTANA REFRIGERAÇÃO - ME, para realizar a instalação de Poste de Energia Elétrica nas EMEFS do município Professora Dina Tereza e na Professora Ruth Pimentel, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236100092.042 3.3.90.39.00 FR - 000 COD. RED. 934

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 09/2023.

Jacarezinho/PR, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 77/2022

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

291/2022,292/2022,293/2022,294/2022,295/2022,296/2022,297/2022 e 298/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: MICHEL PAULINO ALGOZO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME, A. C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, PACO MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS, ABREU, MARTINS & CIA LTDA, GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, G SALTON COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.041220082.279 – 3.3.90.30.00 FR000 – CÓD REDUZIDO 3434

Jacarezinho, PR, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 126/2022.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 580/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1012200131.021 – 4.4.90.52.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 1494 – 1490

Jacarezinho, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2023

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E C A SANTANA REFRIGERAÇÃO – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa C A SANTANA REFRIGERAÇÃO - ME, para realizar a instalação de Poste de Energia Elétrica nas EMEFS do município Professora Dina Tereza e na Professora Ruth Pimentel, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236100092.042 3.3.90.39.00 FR - 000 COD. RED. 934

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 09/2023.

Jacarezinho/PR, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3432/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nas Leis nº 4.134/2022 e nº 4.135/2022, bem como no Decreto Municipal 9.051/2023,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Entidade Ligada à Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços**, para julgar o plano de trabalho das mesmas, bem como monitorar e avaliar o cumprimento do objeto de parceria.

II - A Comissão será constituída de um Presidente e 03 (três) membros.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

Presidente:

Leandro de Azevedo Lima

Membros:

Wagner de Rezende

Fabiano Augusto de Oliveira Silva

Rodrigo dos Santos Roberto

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3428/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de otimização dos procedimentos de compra e licitação no âmbito do Poder Público Municipal, as regras contempladas na legislação federal que disciplina o tema e a importância de padronização dos procedimentos junto às Secretarias Municipais, permitindo à Diretoria e Licitação a execução eficiente dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado fluxograma para a realização de procedimentos de compras e licitações na Administração Pública Municipal de Jacarezinho, de observância obrigatória por todas as Secretarias.

Art. 2º – A Secretaria ou Departamento interessado na aquisição de bens/materiais de consumo/material permanente, prestação de serviços ou realização de obra deverá protocolizar, junto ao Departamento de Protocolo, ofício endereçado ao senhor Prefeito Municipal, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao prazo de encerramento do contrato vigente, caso exista, ou do prazo para utilização do bem, material ou serviço, solicitando autorização para abertura de procedimento de compra ou licitação.

§ 1º - O ofício deverá conter:

- Justificativas na qual leva o município a adquirir o bem ou serviço;
- O objeto de forma clara e inequívoca, sem indicação de marca, salvo existir lei municipal tratando do assunto, descrevendo-o de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características técnicas indispensáveis, afastando-se as características irrelevantes e desnecessárias;
- A dotação orçamentária correspondente, com a indicação de se tratar de recurso livre, federal ou estadual. Caso seja usada mais de uma dotação para aquisição, deverá conter os valores utilizados em cada uma delas;
- O período de contratação e/ou aquisição;
- Se haverá adoção da aquisição por Ata de Registro de Preços;
- Especificação de número e a cópia do documento, se referente à Convênio;
- Planilha orçamentária com e sem o valor unitário, projeto, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, em se tratando de obras e/ou serviços de engenharia;
- Designação de um Fiscal de Contrato indicando nome, CPF e RG;

§ 2º - O Ofício deverá vir assinado pelo Controlador Interno Setorial, além de conter a assinatura do Secretário responsável ou do Diretor designado.

§ 3º - O ofício deverá ser instruído com pesquisa de mercado formado pela apresentação de, ao menos, três orçamentos válidos, assim considerados aqueles emitidos em papel timbrado da empresa, constando carimbo, identificação e assinatura do responsável pela emissão, adotando-se especial atenção na elaboração do cálculo do preço médio.

a) Na impossibilidade de apresentação de orçamento válido, a autoridade que assinar o ofício deverá apresentar justificativa por escrito, indicando, de forma fundamentada, as razões da impossibilidade.

Art. 3º - Uma vez protocolizado o Ofício, o Departamento de Protocolo encaminhará os autos à Chefia de Gabinete, em até 01 (um) dia útil a contar da data de protocolo, para análise e autorização da abertura de processo licitatório.

Art. 4º - A partir da data de recebimento, o Chefe do Executivo terá até 02 (dois) dias úteis para emitir despacho, autorizando ou não a abertura do processo licitatório.

Parágrafo único - Se não for autorizado o pedido, o processo será remetido ao Departamento de Protocolo, que dará ciência à Secretaria requerente e, após, encaminhará o processo ao Arquivo.

Art. 5º - Autorizado pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele designado, o processo será encaminhado ao Departamento de Protocolo para que, no prazo de até 01 (um) dia útil, seja remetido ao Departamento de Licitações.

Art. 6º - A partir da data de recebimento, o Departamento de Licitações, dentro de 02 (dois) dias úteis, deverá verificar se estão presentes os requisitos descritos no artigo 2º desta Portaria e seus parágrafos.

§ 1º - No prazo do *caput*, constatando-se o descumprimento de qualquer dos requisitos referenciados, o Departamento de Licitações remeterá o processo à Secretaria requerente, para correção dos dados.

§ 2º - Em se tratando do que estabelece a alínea "a" do § 3º do artigo 2º, o Departamento de Licitações em conjunto com a Procuradoria do Município, deverá emitir parecer sobre o pedido, fundamentando.

Art. 7º - Havendo a regularidade dos dados do ofício, o Departamento de Licitações encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, que disporá de 02 (dois) dias úteis para prestar informações referentes à dotação orçamentária e financeira.

Art. 8º - Reunidas as informações necessárias à instrução do processo, o Departamento de Licitações o remeterá à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

§ 1º - A partir da data de recebimento, a Procuradoria Jurídica, em até 03 (três) dias úteis, emitirá parecer jurídico prévio, preferencialmente através de advogado efetivo do quadro do município, informando se há necessidade de abertura de procedimento licitatório.

§ 2º - Não sendo necessária a abertura de procedimento licitatório, o parecer jurídico prévio deverá, de forma fundamentada, indicar se a licitação é dispensável ou inexigível.

§ 3º - Se houver a necessidade de abertura de procedimento licitatório, o parecer jurídico prévio deverá indicar a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados.

Art. 9º - Com a prolação do parecer jurídico prévio, o processo será devolvido ao Departamento de Licitações para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, elaboração da minuta do edital de licitação, nos casos de procedimento licitatório, ou finalização do processo, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 10 - Após a elaboração da minuta do edital de licitação, a mesma será imediatamente remetida à Procuradoria Jurídica, que disporá de até 02 (dois) dias úteis para aprovação.

§ 1º - Caso não seja aprovada a minuta do edital, a Procuradoria Jurídica devolverá o processo ao Departamento de Licitações, com indicação dos dispositivos que necessitam correção, dispondo o Departamento de Licitações de até 02 (dois) dias úteis para correção e devolução à Procuradoria Jurídica.

§ 2º - Em havendo necessidade de correção de informações pela Secretaria requerente, o Departamento de Licitações fará o imediato encaminhamento.

Art. 11 - A aprovação da minuta do edital de licitação se dará pela rubrica de todas as suas páginas, realizada preferencialmente pelo Procurador que a examinou ao que se seguirá a devolução ao Departamento de Licitações, que imediatamente formalizará o edital de licitação definitivo e demais procedimentos pertinentes.

Art. 12 - Com a publicação do edital, deverão ser respeitados os prazos legais tratados na Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação vigente.

Art. 13 - Esgotados todos os prazos recursais e concluído o processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade o Departamento de Licitações fará a remessa do processo ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - No prazo do *caput*, o Prefeito Municipal poderá solicitar parecer à Procuradoria Jurídica, à qual será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para manifestação.

Art. 14 - Não havendo impedimentos legais e presente o interesse público, o Prefeito Municipal homologará o referido processo e o remeterá ao Departamento de Licitações que, no prazo de 01 (um) dia útil, dará continuidade ao procedimento, como segue:

§ 1º - No caso de Licitação no Sistema "Registro de Preços", o Departamento de Licitações irá providenciar a "Ata de Registro de Preços" e sua respectiva publicação.

§ 2º - Nos demais casos, se houver necessidade de formalização do Termo de Contrato Administrativo, inclusive em se tratando de "Registro de Preços" em casos específicos, o Departamento de Licitações remeterá o processo licitatório imediatamente à Procuradoria Jurídica para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, elaboração do termo, colhimento de assinaturas e respectivas publicações, que iniciarão a partir do quinto dia útil do mês tendo um prazo de 20 (vinte) dias seguinte ao de sua assinatura, no caso das licitações clássicas, no caso dos Pregões, o prazo é de 20 (vinte) dias da assinatura, consoante estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 15 - Encerrada a instrução, a Procuradoria Jurídica devolverá o processo ao Departamento de Licitações, para guarda e controle.

Art. 16 - Para que seja concretizada a compra, o serviço ou a obra correspondente a cada processo licitatório, ficam valendo as regras editalícias e/ou contratuais.

Art. 17 - Toda e qualquer alteração nos contratos administrativos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Nenhum contrato poderá sofrer alteração sem que esta possibilidade esteja prevista em seu corpo;
- Para renovação, prorrogação, repactuação de valor ou equivalente, o interessado deverá fazer a solicitação no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato;
- Para aumento quantitativo do objeto, reequilíbrio econômico-financeiro ou equivalente será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para tramitação e eventual alteração.
- Toda e qualquer solicitação de alteração nos contratos administrativos deverá vir documentada, justificada e exaustivamente fundamentada sob pena de ter seu pedido negado por força da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 18 – Em casos excepcionais e devidamente justificados e fundamentados, a Secretaria requerente poderá solicitar a tramitação do processo licitatório em caráter de urgência, ficando a critério exclusivo do Prefeito Municipal, no momento da autorização da tramitação do processo, deferi-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único – Na hipótese de deferimento do pedido de urgência, os prazos previstos nesta Portaria que não tenham sido definidos pela Lei 8.666/93 correrão pela metade.

Art. 19 – Em se tratando de aquisição de bens/materiais de consumo/material permanente, prestação de serviços com valores inferiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o pagamento poderá ser efetuado diretamente por empenho, devendo a Secretaria responsável providenciar 03 (três) orçamentos válidos e adquirir o produto junto à empresa que forneceu o menor valor.

§ 1º – Para poder ser realizado o que determina o caput deste artigo, a Secretaria responsável deverá verificar junto a Secretaria Municipal de Finanças se o limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, não foi alcançado para a rubrica orçamentária que irá ser realizada o pagamento. Caso o valor ultrapasse o que determina a Lei 8.666/93, a Secretaria deverá solicitar o pedido de Licitação.

Art. 20 – Fica revogada a portaria nº 3.177/2021.

Art. 21 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ATO DA PRESIDÊNCIA 3/2023

O Vereador JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 31, inciso II e XXVIII, resolve -----

ALTERAR

o BANCO DE HORAS da Câmara Municipal de Jacarezinho, instituído pelo Ato da Presidência 02/2018, mediante a seguinte normatização:

Art. 1º. Fica regulamentado por este ato o Banco de Horas dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. As horas executadas além do horário normal de Expediente, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas, observada a jornada semanal do cargo e o determinado em Ordem de Serviço específica que fixe o horário de expediente de cada cargo.

Art. 3º. As atividades realizadas fora da jornada de trabalho prevista no Artigo 2º. deste Ato asseguram ao Servidor a inscrição de horas em Banco, conforme o detalhamento abaixo:

I – as horas adicionais realizadas entre o término da jornada diária e 22h serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento);

II – as horas adicionais realizadas entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte serão acrescidas em 70% (setenta por cento);

III – as horas adicionais realizadas aos domingos e feriados serão acrescidas em 100% (cem por cento);

IV – as horas adicionais realizadas entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte aos domingos e feriados serão acrescidas em 120% (cento e vinte por cento).

§ 1º. No caso do Procurador do Legislativo, será observado o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º. A compensação realizada no mesmo dia não dará direito ao acréscimo.

§ 3º. Poderá ser dispensado os acréscimos previstos nos incisos I a IV deste artigo se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias;

§ 4º. O banco de horas de que trata o § 3º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

Art. 4º. No dia seguinte à realização das horas extras, o Servidor deverá apresentar ao Diretor Administrativo os respectivos comprovantes para registro no Banco de Horas.

Parágrafo Único No caso de extravio dos comprovantes, o Servidor poderá solicitar ao Setor Contábil o extrato para comprovação das horas laboradas, porém fica desde já cientificado de que, eventualmente, o sistema poderá não as ter computado.

Art. 5º. A compensação de horas prevista neste regulamento será controlada pelo Diretor Administrativo e deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo de 06 (seis) meses, contados do dia de realização das horas extras.

§ 1º. Antes de vencido o prazo previsto no caput deste artigo, o Diretor Administrativo comunicará o Presidente acerca da compensação integral da jornada extraordinária.

§ 2º. Havendo horas não compensadas na forma do caput deste artigo, o Diretor Administrativo deverá apresentar ao Presidente justificativa que exponha as razões que levaram ao não cumprimento do disposto.

§ 3º. Exaurido o prazo, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas.

Art. 6º. É vedada ao Servidor que se atrasar ou faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização a posterior compensação com base neste regulamento.

Art. 7º. Somente serão computadas como horas com direito à compensação aquelas laboradas durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, especiais, e, ainda, situações imprevistas devidamente justificadas por escrito, bem como aquelas previamente autorizadas pelo Presidente e registradas no Relógio de Ponto dos Servidores, observado o horário de funcionamento da Câmara.

Art. 8º. A fruição de horas registradas no Banco deverá ser solicitada por escrito, anexando-se os comprovantes emitidos pelo Relógio de Ponto, e autorizada pelo Presidente, indicando-se expressamente o início e o término, com ciência ao Diretor Administrativo que deverá anexá-la ao controle de compensação de horas do respectivo servidor.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do período a ser abonado.

§ 2º. É facultada a fruição do banco de horas em dias consecutivos, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º. Ocorrendo atrasos ou faltas injustificadas nos termos da legislação pertinente, sem a anuência da chefia imediata, os períodos serão descontados na Folha de Pagamento, independentemente da existência de horas adicionais registradas no Banco de Horas.

Art. 10 Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia, somando-se às verbas rescisórias do Servidor desligado.

Art. 11 Os pedidos de abono de faltas ou atrasos por qualquer motivo deverão ser encaminhados ao Presidente, a quem compete analisar a possibilidade de atendimento.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 24 de fevereiro de 2023.

José Izaías Gomes - ZOLA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 02/2023

O Departamento de Cultura, de acordo com a Lei Municipal n.º 1782 de 28 de junho de 2007, considerando a proximidade da data, o que limitou a divulgação e número insuficiente de inscrições para participar da Conferência Municipal de Cultura

DECIDE:

Art. 1º Transferir a data da Conferência Municipal de Cultura para dia **04 de abril de 2023**, das 08h00 às 14h00 no CAT, situado à Avenida Getúlio Vargas, 968 – centro.

Art. 2º As demais informações sobre a Conferência Municipal de Cultura seguirão o contido no Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial Municipal em 15 de fevereiro de 2023, página 3.

Jacarezinho/PR, 24 de fevereiro de 2023.

Wagner Luiz de Siqueira
Diretor Geral do Departamento de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9116/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAJ**, para o mandato a contar de 10 de novembro de 2022 a 10 de novembro de 2024:

I – MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal:

Titular: Adriano Barroso Torres;

Suplente: Jéssica Aparecida Scarpelini Pereira;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Titular: José Antônio Costa – Presidente;

Suplente: – Márcio José de Andrade - Vice-Presidente

c) Representantes do Instituto Água e Terra - IAT:

Titular: Marcos Antônio Pinto;

Suplente: Rosa Maria Gonzaga Baccon;

d) Representantes do Instituto Federal – IF/PR:

Titular: Flávia Torres Presti

Suplente: Pedro Renato Anizelli

e) Representantes da Polícia Ambiental do Estado do Paraná;

Titular: 1º Tenente Renato Augusto Dias;

Suplente: Diogo Batista Lissat

f) Representantes da Companhia de Saneamento do Paraná – SENEPAR;

Titular: Pedro Luis Pinho;

Suplente: Victor Pereira Romano;

g) Representantes do Núcleo Regional de Educação;

Titular: Maria de Lourdes Oliveira Ximenes;

Suplente: Grace Mary Magalhães da Silva;

h) Representantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Titular: Alexandre Oliveira Fernandes da Silva;

Suplente: Mateus Biancon;

II – MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes do Grupo Maringá – Usina Jacarezinho:

Titular: Sodário Rodrigues;

Suplente: Fernanda Roesler Monteiro;

b) Representantes da Paróquia Sagrado Coração de Jesus:

Titular: Iraci Consolin Baggio;

Suplente: Marcelo Gonçalves Mendes;

c) Representantes da Empresa Seara Alimentos;

Titular: Bianca Araújo Fachin;

Suplente: Nathan Felipe Soares Franco;

d) Representantes da Empresa Dallon Metais e Derivados EIRELI:

Titular: Pedro Henrique Biazí Paulovich de Lima;

Suplente: Patrícia Fernanda dos Santos;

e) Representantes de Entidades de Ensino Superior:

Titular: Karen Luana Inez da Silva;

Suplente: Isadora Silva Samas

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.078/2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 33/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E RAFAEL BONITO PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso X.

OBJETO: Locação do imóvel de **RAFAEL BONITO PEREIRA**, localizado na Rua Santos Dumont, nº 131, Centro, para o funcionamento da Universidade Aberta do Brasil (UAB), através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236400122.045 3.3.90.36.00 FR – 000 CÓD. REDUZIDO 3273.

0810.1236500082.048 3.3.90.36.00 FR – 000 CÓD. REDUZIDO 3274.

VALOR: Total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 08/2023.

Jacarezinho/PR, 17 de fevereiro de 2023

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9117/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.291 de 22 de dezembro de 2022, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0820	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0820.1236100302.050	
3.1.90.13.00	3389	Contribuições Patronais - Fonte: 3101 – Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF - Exercícios Anteriores	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2022, na Fonte de Recursos abaixo:

101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9118/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.291 de 22 de dezembro de 2022, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.000,00 (Cento sessenta e quatro mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0810.1212200092.037	
3.1.90.11.00	3396	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - Fonte: 3104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Exercícios Anteriores	160.000,00
3.1.90.16.00	3398	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte: 3104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Exercícios Anteriores	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			164.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2022, na Fonte de Recursos abaixo:

104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	164.000,00
TOTAL		164.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9119/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.291 de 22 de dezembro de 2022, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1400	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1410	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1410.2060800272.131	
3.3.90.30.00	3554	Material de Consumo - Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	200.000,00
3.3.90.39.00	3555	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2022, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9120/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.291 de 22 de dezembro de 2022, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.328,58 (dezenove mil trezentos e vinte e oito reais cinquenta e oito centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.0412200242.111	
3.3.90.39.00	3424	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	19.328,58
TOTAL DO CRÉDITO			19.328,58

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2022, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	19.328,58
TOTAL		19.328,58

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2601 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 13/04/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AGJ3608	116100T000252212	15/02/2023	60501
AJB2D32	116100T000619480	12/02/2023	56060
APX3427	116100T000526152	14/02/2023	55920
AVU0653	116100T000619484	13/02/2023	54870
EAK8985	116100T000619481	12/02/2023	53980
EET7H69	116100T000619475	12/02/2023	57380
FGI1607	116100T000619483	13/02/2023	54870
KPZ6E52	116100T000313505	11/02/2023	54522
SDX6A40	116100T000313677	15/02/2023	70561
SDZ2A29	116100T000313506	11/02/2023	54522

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 14/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BDO4C60	276290A000010204	12/12/2022	55412	R\$ 195,23
CCQ7404	116100T000252613	10/12/2022	57380	R\$ 293,47
EDK3825	276290NIC0000056	29/11/2022	50020	R\$ 176,76
FOF3D03	116100T000252463	13/12/2022	60501	R\$ 293,47
RHV6B81	116100T000263669	08/12/2022	70561	R\$ 293,47
SDS3A79	116100T000468086	11/12/2022	72340	R\$ 130,16
SDY0H63	116100T000468784	11/12/2022	70561	R\$ 293,47
SDY0H63	116100T000468783	11/12/2022	70561	R\$ 293,47